



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 026/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 070/2016, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 16 / 03 / 2016
Horas 11 : 29
Por Fiora

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. O *caput* e os incisos do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. São devidos aos servidores da ALE/RO os seguintes auxílios mensais:

I – auxílio-transporte, aos servidores quadro geral, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – auxílio-alimentação, aos servidores do Quadro Geral, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

III – auxílio-saúde, aos servidores comissionados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – auxílio-saúde, aos servidores do Quadro Efetivo e Aposentado da ALE/RO, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).”

Art. 2º. O valor do auxílio-saúde de que trata o inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, após a implantação da Tabela 4, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

1

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

